



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 440/2022

Sant'Ana do Livramento, 04 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, a documentação em anexo, para anexar ao Projeto de Lei que foi encaminhado pelo Ofício nº 434/2022.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de Consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.864, DE 20 DE ABRIL 2022.

Prorroga o prazo de requisição de bens e serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal Nº 7.383/2015;

CONSIDERANDO que a requisição em questão tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.322/2021, alterado pelo Decreto nº 9.676/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 365 dias, o prazo de requisição de bens e serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdia, de Sant'Ana do Livramento, em razão do estafio de calamidade no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O prazo constante no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, a critério da administração pública, conforme sua necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de abril de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.383 DE 21 DE JULHO DE 2015.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, REQUISITA EQUIPAMENTOS, BENS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ 96.039.581/0001-44 E NOMEIA COMISSÃO GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei 8.080/90 art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência concorrente e/ou supletiva do Município com União e Estado para zelar pela saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 170, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público,

assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para a promoção e recuperação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 171, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que ao Município compete prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 172, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município implantará o Sistema Municipal de Saúde, que será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes e seu § Único que dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal da Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 173, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que são competências do Município, exercidas pela Secretaria da Saúde ou equivalente: I - a assistência à saúde; II - garantir aos profissionais da saúde, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis; III - a elaboração e atualização do Plano Municipal da Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 176, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município dará prioridade à assistência médica materno-infantil e, ainda: I - à unificação de recursos técnicos já existentes, a fim de evitar a dispersão dos serviços; II - à formação de convênios para serviços médicos, reunindo as três áreas, federal, estadual e municipal, para normatização dos serviços; III - manutenção da esfera de saneamento básico, ligado indissolivelmente a área da saúde; IV - ênfase ao planejamento familiar preferentemente à difusão dos recursos existentes;

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento é o único estabelecimento filantrópico de internação clínica deste município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e Município;

CONSIDERANDO que o Município possui convênio com o Hospital visando a prestação de atendimento médico de urgência e emergência em plantão presencial e garantia de sobreaviso médico em diversas especialidades;

CONSIDERANDO que o Hospital não possui todas certidões Negativas de Débitos necessárias ao acesso de recursos;

CONSIDERANDO que grande parte do patrimônio do Hospital é de origem em recursos públicos;

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável à manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, em tese, pode causar prejuízos irreparáveis aos munícipes;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços, provocados por paralisação de trabalhadores com salários atrasados;

CONSIDERANDO a interdição abrupta parcial de prestação de serviços, sem nenhum fluxo de referência estabelecido, deixando a população sob risco eminente;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação calamitosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que esta deficiência tem gerado situações de iminente prejuízo ao perfeito atendimento a população, tais como em cirurgias, partos e urgências, com a necessidade de transporte de pacientes para hospitais de outros municípios e também Rivera-ROU, com possibilidade, até mesmo, de ocorrência de casos fatais;

CONSIDERANDO a preocupação manifestada pela população em geral e setores representativos da comunidade com a calamitosa situação do atendimento prestado pelo Hospital, situação esta que já é de conhecimento geral e amplamente divulgada pela imprensa;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atravessa o Hospital, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento milionário conforme informações de seus atuais gestores e de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários e direitos aos funcionários do Hospital;

CONSIDERANDO que o Hospital poderá perder sua certificação de entidade filantrópica por não realizar o pagamento das contribuições retidas dos funcionários ao INSS, atrasos no recolhimento do FGTS e por essas razões não ser possível a obtenção de Certidão Negativa de Débitos;

CONSIDERANDO o expressivo número de reclamações trabalhistas, junto a Justiça do Trabalho, contra o Hospital, por falta de pagamento dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao Hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município;

CONSIDERANDO as denúncias e reclamações, recebidas de usuários, de queixas de falhas na prestação do serviço hospitalar;

CONSIDERANDO a relevância dos pedidos de providências em relação ao Hospital, que chegaram ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o não cumprimento do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Hospital, com atraso de substanciais repasses pelo ente estatal e em disponibilização de serviços pelo nosocômio;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte de nossa população, que, através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que tem chegado ao Poder Executivo Municipal, inclusive do Sindicato de Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde - SINDISAUDE e Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, postulando solução do grave impasse vivenciado;

CONSIDERANDO que para garantir repasses estaduais em dia e recuperação de valores em atraso são necessárias urgentes ações não intentadas pelos atuais

gestores do Hospital;

CONSIDERANDO comunicado do Diretor Técnico do Hospital, recebido nesta data, que informa que a partir de 28 de julho próximo a Santa Casa de Misericórdia não estará mais em condições de prestar serviços;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de REQUISIÇÃO, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal contexto impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Santana do Livramento – RS.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no Art. 1º, ficam requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.080/90, pelo Município, os bens, serviços, trabalhadores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ 96.039.581/0001-44, ou ainda outro CNPJ utilizado por mantenedor, inclusive requisita-se a utilização do próprio CNPJ.

Art. 3º As diretorias, gestores, provedores e conselhos do Hospital, bem como outros órgãos ou cargos de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município, sob a coordenação do Prefeito, com auxílio da Comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros:

I – GESTOR PRESIDENTE:

Gerônimo Paludo – CPF: 69575444000

II – GESTORES MEMBROS:

Natália Ivone Steinbrenner – Membro da Administração Municipal;

Delmar da Rosa Rodrigues – Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Anderson Zimmer – Membro do Corpo de Trabalhadores da Santa Casa;

Carlos Alberto de Moura – Membro do Corpo Clínico da Santa Casa;

Débora Sinara Pires Raymundo – Membro da UNAMOS (União das Associações de

Moradores de Sant'Ana do Livramento);

Raed Ahmad Shweiki – Membro da ACIL (Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento);

Fabricio Peres da Silva - Membro da Administração Municipal;

Victor Hugo Ferreira Guedes - Membro do Corpo de Trabalhadores da Santa Casa;

§ 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, firmar contratos e convênios, convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - O Gestor Presidente fica subordinado as determinações do Prefeito, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros do Conselho Gestor.

§ 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito.

Art. 4º A contar do afastamento das diretorias e conselhos referidas no art. 3º, qualquer ato praticado por estes e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito.

Parágrafo Único – O Gestor Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações do Hospital, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

Art. 5º No período que perdurar o estado de calamidade, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito e dos Gestores Membros, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do Hospital a que se refere o art. 2º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Se necessário, o Gestor Presidente poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 2º, o Gestor Presidente, com anuência do Prefeito e dos Gestores Membros, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Parágrafo único – Poderá, ainda, contratar auditorias especializadas em gestão hospitalar, sistemas de controle e tecnologia e consultoria de gestão, para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas do requisitado.

Art. 7º Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 8º Durante a situação de calamidade o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital, sendo que apresentarão mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

Art. 9º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a

continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a TENTATIVA de recuperação econômico-financeira da instituição.

Art. 10 O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 11 Ficam momentaneamente excluídas desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências do Hospital para realizar suas atividades.

Art. 12 Ao final da situação calamitosa ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Santana do Livramento, 21 de Julho de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011275/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA ÁREA DE SAÚDE AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
EXECUTIVO MUNICIPAL E O
HOSPITAL SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM REGIME
HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA
ÁREA DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO
SUS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, isento de inscrição estadual, CNPJ DO Fundo Municipal de Saúde sob o nº 12.094.007/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**, doravante denominado CONTRATANTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, CNES nº 2248220, com endereço na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Centro, em Sant'Ana do Livramento, CEP 97573-560, Fone(55) 3242-2063, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde sob o nº 657643/26, sob a Responsabilidade Técnica do **Dra. Maria Helena Gisler Padilha**, registrado no Conselho Regional de Medicina/RS sob o nº 19072, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr **Wainer Viana Machado**, RG nº 8003577643, CPF nº 204.872.310-15, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda – do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX, regendo-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, mediante as seguintes cláusulas e condições, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, Termo de Referência/Projeto que integra o mesmo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

1.1 O presente contrato é firmado com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, e Resolução CIB /RS 51/2016, de 15/03/2016, regendo-se por esta Lei e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde a ser prestada aos usuários que dele necessitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços referidos na cláusula Segunda serão executados pelo CONTRATADO aos usuários conforme área territorial de abrangência e população de referência definida na Resolução nº 051, de 15/3/2016.

3.2 Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica devidamente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos.

3.3 A mudança de Diretor Presidente (ou técnico) também será comunicada à CONTRATADA, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica devidamente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos, a escala dos profissionais de saúde deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, com cobertura integral em todos os serviços nas dependências da contratada.

4.2 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda dos pacientes usuários do SUS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto, a programação físico-financeira cadastrada no FPO e, ainda, os recursos originários da União, através do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde e os recursos próprios do município.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto desse contrato, desobrigando desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junta a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato. Eventuais responsabilidades indenizatórias em decorrência de imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objetos deste contrato serão de integral responsabilidade da contratada.

4.4 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao usuário do SUS, responsabilizando-se a contratada por cobranças indevidas, feitas ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

S 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

4.5 A contratada fica obrigada a internar pacientes em decorrência deste contrato, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodar os pacientes SUS em instalações de nível superior, sem direito à cobrança de sobrepreço quando isto ocorrer, respeitando a capacidade instalada, bem como as especialidades credenciadas.

4.6 Os procedimentos de urgência/emergência tanto de natureza clínica, pediátrica, psiquiátrica, cirúrgica, obstétrica ou de qualquer outra especialidade deverão ser prestados diretamente no hospital e o Laudo de AIH posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03(três) dias da data da internação, para devida autorização. Já, para as cirurgias efetivas o laudo para a solicitação de AIH, devidamente preenchido pelo médico solicitante, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 02 dias da data do procedimento, para liberação pelo médico autorizador.

4.7 Após emissão e autorização da AIH pelos médicos autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a primeira via da AIH e do Laudo de Internação Hospitalar será devolvida ao setor de faturamento do hospital para processamento e posterior envio magnético à Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 O contratado deverá informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento/RS, quando ocorrer o preenchimento das quotas/tetos físicos financeiros.

§1º - Se, eventualmente, o contratado não atingir o teto físico/financeiro mês programado, deverá apresentar justificativas no prazo de 30 dias, bem como, um cronograma para execução do teto não realizado a cumprir-se ainda dentro do trimestre. No caso do não cumprimento, será reavaliado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos e assim efetuado desconto.

§2º - Caso a contratada não atinja pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, terá instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela comissão de acompanhamento do contrato trimestralmente, através da apresentação das metas pelo Hospital de relatório mensal junto à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à competência original da produção.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

5.1 O recurso para pagamento do prestador Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento será composto pelos seguintes componentes: 1) Teto MAC/FAEC, 2) incentivos federais, 3) incentivos estaduais e 4) incentivo de contratualização municipal, sendo que os recursos do Teto MAC/FAEC e incentivos federais serão transferidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento. Os incentivos estaduais serão transferidos mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Saúde de Sant'Ana do Livramento. O incentivo de contratualização municipal será de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor anual total estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 14.743.931,22 (Quatorze milhões setecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados pelo município conforme produção aprovada em parcelas mensais ao contrato em **conta específica no Banco Banrisul, Agência 0280 – Sant'Ana do Livramento, Conta Corrente 06.097728.0-3 em nome de Santa Casa de Misericórdia Contratualização SUS**, após análise e processamento da produção apresentada em BPA magnético no SIA/SUS e SIS AIH-1 no SIAHD/SUS pela equipe técnica do Gerenciamento de Informações – GI da Secretaria de Saúde do Município e o ingresso/transferência dos recursos correspondentes no Fundo Municipal de Saúde através Fundo Nacional e Estadual de Saúde até o 5º dia útil após envio do arquivo do processamento para o Ministério da Saúde.

6.1.1. MAC – a) HOSPITALAR

Município origem população	Cod	Procedimento	Custo Médio	Físico/ Mês	Valor R\$/mês	Físico Ano	Valor R\$/Ano
Internação outros municípios	03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	R\$ 820,61	7	R\$ 5.744,27	84	R\$ 68.931,24
Internação Sant'Ana do Livramento	03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	R\$ 820,61	300	R\$ 246.183,00	3.600	R\$ 2.954.196,00
	04	Internação Procedimentos Cirúrgicos Média Complexidade	R\$ 755,70	117	R\$ 88.416,90	1.404	R\$ 1.061.002,80
	04	Internação Procedimentos Cirúrgicos do Sistema Osteomuscular Média Complexidade	R\$ 755,70	30	R\$ 22.671,00	360	R\$ 272.052,00
	03	Internação Tratamento Transtorno mental e comportamental	R\$ 703,11	27	R\$ 18.983,97	324	R\$ 227.807,64
SUBTOTAL INTERNAÇÃO				481	R\$ 381.999,14	5772	R\$ 4.583.989,68

1.MAC – b) AMBULATORIAL

	Cod	Procedimento	Custo Médio	Físico/ Mes	Valor / Mês	Físico/ Ano	Valor financeiro/ ano
	0201	Coleta de Material	R\$ 18,04	6	R\$ 108,24	72	R\$ 1.298,88
	0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	R\$ 3,46	1500	R\$ 5.190,00	18.000	R\$ 62.280,00
	0203	Diagnóstico por	R\$ 50,00	10	R\$ 500,00	120	R\$ 6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Ambulatório
Sant'Ana do
Livramento

	anatomia patológica e citopatologia					
0204	Diagnóstico por radiologia	R\$ 8,35	1200	R\$ 10.020,00	14,400	R\$ 120.240,00
0205	Diagnóstico por ultra-sonografia	R\$ 27,15	30	R\$ 814,50	360	R\$ 9.774,00
0206	Diagnóstico por tomografia	R\$ 106,77	50	R\$ 5.338,50	600	R\$ 64.062,00
0207	Diagnóstico por Ressonância	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50	360	R\$ 96.750,00
0211	Métodos diagnósticos em especialidades	R\$ 5,75	200	R\$ 1.150,00	2400	R\$ 13.800,00
0212	Diagnósticos e Procedimentos especiais em hemoterapia	R\$ 17,04	123	R\$ 2.095,92	1.476	R\$ 25.151,04
0303	Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	R\$ 27,27	20	R\$ 545,40	240	R\$ 6.544,80
0309	Terapias especializadas	R\$ 5,69	3	R\$ 17,07	36	R\$ 204,84
0401	Pequenas cirurgias	R\$ 30,53	350	R\$ 10.685,50	4200	R\$ 128.226,00
0301	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	4.287	R\$ 27.008,10	51.444	R\$ 324.097,20
0301	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 10,00	3.072	R\$ 30.720,00	36.864	R\$ 368.640,00
0301	Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em Atenção Especializada	R\$ 12,47	4.640	R\$ 57.860,80	55.680	R\$ 694.329,60
0301	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	R\$ 11,00	721	R\$ 7.931,00	8.652	R\$ 95.172,00
0301	Atendimento ortopédico com Imobilização Provisória	R\$ 13,00	60	R\$ 780,00	720	R\$ 9.360,00
0301	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	R\$ 0,63	2.165	R\$ 1.363,95	25.980	R\$ 16.367,40
	Sangria Terapêutica	R\$ 4,69	1	R\$ 4,69	12	R\$ 56,28
03060200041						
030602012	Transfusão de sangue/ componentes irradiados	R\$ 17,04	1	R\$ 17,04	12	R\$ 204,48
040401012	Exérese de tumor de vias aéreas, face e pescoço	R\$ 36,97	1	R\$ 36,97	12	R\$ 443,64
040401031	Retirada de corpo estranho de ouvido/ faringe/ laringe	R\$ 26,42	1	R\$ 26,42	12	R\$ 317,04
040401034	Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	R\$ 17,00	1	R\$ 17,00	12	R\$ 204,00
0406020094	Dissecção de veia/artéria	R\$ 6,19	1	R\$ 6,19	12	R\$ 74,28
040602013	Excisão e sutura de hemangioma	R\$ 29,86	1	R\$ 29,86	12	R\$ 358,32
040602014	Excisão e sutura de linfangioma nevus	R\$ 22,38	6	R\$ 134,30	72	R\$ 1.611,36
040801013	Redução incremento de luxação ou fratura escapulo-umeral	R\$ 41,10	4	R\$ 164,40	48	R\$ 1.972,80
040802017	Redução incruenta de fratura fisaria no punho	R\$ 38,74	5	R\$ 193,70	60	R\$ 2.324,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

0408020210	Redução incruenta de fratura/luxação de tornozelo	R\$ 35,20	1	R\$ 35,20	12	R\$ 422,40
040805024	Redução incruenta de fratura dos ossos do tarso	R\$ 35,20	1	R\$ 35,20	12	R\$ 422,40
0408050250	Redução incruenta de fratura ou lesão fissária do joelho	R\$ 44,69	1	R\$ 44,69	12	R\$ 536,28
040806021	Ressecção de cisto sinovial	R\$ 28,42	1	R\$ 28,42	12	R\$ 341,04
040901009	Cistostomia	R\$ 32,68	1	R\$ 32,68	12	R\$ 392,16
040906009	Exeresse de polipo de útero	R\$ 22,62	1	R\$ 22,62	12	R\$ 271,44
040907012	Drenagem de glândula de Bartholin Skene	R\$ 12,97	2	R\$ 25,94	24	R\$ 311,28
041001001	Drenagem de abscesso de mama	R\$ 20,74	1	R\$ 20,74	12	R\$ 248,88
041504004	Debridamento de úlcera/necrose	R\$ 29,86	1	R\$ 29,86	12	R\$ 358,32
041701005	Anestesia Regional	R\$ 22,27	15	R\$ 334,05	180	R\$ 4.008,60
021102003	Eletrocardiograma	R\$ 5,15	200	R\$ 1.030,00	2400	R\$ 12.360,00
0401010023	Curativos de Grau II	R\$ 32,40	60	R\$ 1.944,00	720	R\$ 23.328,00
SUBTOTAL AMBULATORIAL		1184,79	18774	174.406,45	225288	2.092.865,16
TOTAL HOSPITAL INTERNAÇÃO E AMBULATORIAL R\$ 6.676.654,84						

6.1.2. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado os incentivos federais abaixo relacionados:

INCENTIVOS FEDERAIS	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Incentivo de Adesão à contratualização – IAC	R\$ 115.016,52	R\$ 1.380.198,24
Incentivo de Integração ao SUS – Integrarus, Portaria MS/GM 3.034/2007	R\$ 10.397,62	R\$ 124.771,44
Incentivo Leitos Saúde Mental – SHR/CRAC, É Possível Vencer, Portaria MS/GM 1.629/2015	R\$ 44.341,10	R\$ 532.093,20
TOTAL	R\$ 169.755,24	2.037.062,88

6.1.3. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado os incentivos estaduais abaixo relacionados:

INCENTIVOS ESTADUAIS	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA (endocrinologia cirúrgico e traumatologia/ ortopedia)	R\$ 101.480,00	R\$ 1.217.760,00
Casa da Gestante – Gestante de Alto Risco	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Porta de Entrada / SAMU – CIB/RS 373/13	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Leito Saúde Mental (04 leitos)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Complementação de diárias de UTI – Tipo II - Adulto	R\$ 158.640,00	R\$ 1.903.680,00
TOTAL	R\$ 384.120,00	R\$ 4.609.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

6.1.4. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado o Incentivo de Adesão à Contratualização Municipal – IACM.

INCENTIVO MUNICIPAL	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Incentivo de Cofinanciamento na Contratualização da Assistência Hospitalar – ICCAH, Lei Municipal nº	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL:		R\$1.200.000,00

6.1.5 O componente pré-fixado que corresponde aos procedimentos de média e alta complexidade e os incentivos federais, importa em R\$ 8.713.917,72 (oito milhões, setecentos e treze mil, novecentos e dezessete reais com setenta e dois centavos), por ano, correspondendo a R\$ 726.159,81 (setecentos e vinte e seis mil com cento e cinquenta e nove reais com oitenta e um centavos), por mês e serão repassadas a contratada mensalmente vinculadas ao cumprimento de metas, conforme previsto na Portaria 3.410/2013, sendo que:

I- 40% do valor pré-fixado do Teto Federal da assistência do MS, que remontam a R\$ 3.485.567,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais com oito centavos), por ano repassados mensalmente no valor de R\$ 290.463,92 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e três reais com noventa e dois centavos) por mês e vinculados ao cumprimento de metas qualitativas discriminadas no documento descritivo, definida através das seguintes faixas:

a) Se a meta qualitativa ficar de 100% a 95% = pagamento dos 40% do componente pré-fixado;

b) Se a meta qualitativa < 95% = pagamento idêntico ao percentual atingido na meta, conforme os 40% do componente pré-fixado após análise realizada pelo CAC.

II- 60% do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 435.695,89 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais com oitenta e nove centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 80% a 100 % das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo.

b) Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida neste parágrafo.

c) Cumprimento de 60% a 69% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida neste parágrafo.

d) Cumprimento de menos 59% das metas pactuadas, corresponde ao repasse de idêntico percentual atingido para o pagamento dos 60% do valor pré-fixado.

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

6.2 – Para fins de encerramento do contrato será considerado como cumprimento de 95% do teto, a produção equivalente a R\$ 6.343.012,10 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e doze reais com dez centavos), por ano, independente do pagamento mensal ser realizado em sua totalidade ao atingir as metas mensais. Somente será realizada devolução de valores retidos se for atingido no período de um ano 80% do teto, não cabendo outras devoluções.

CLÁUSULA SÉTIMA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

RECURSO FEDERAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO
08.02.10.302.0193.4566	3339039-39149-2	Outros Serviços de Terceiros -PJ	4501

RECURSO ESTADUAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO
08.02.10.302.0193.4566	3339039-79381-7	Outros Serviços de Terceiros -PJ	4230

RECURSO MUNICIPAL – ASPS

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO
080110.301.08.4017	3339039-902-4	Outros Serviços de Terceiros -PJ	0040
8.01.10.301.0114.4444	3339039-925-3	Outros Serviços de Terceiros -PJ	0040

7.1.1. As referidas Dotações orçamentárias apresentadas correspondem ao exercício do ano de 2017, sendo que deverá constar no orçamento de 2018 os créditos orçamentários para cobrir o restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

§1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§2º- O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e farão parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Após assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser instituído por Decreto Municipal a Comissão de Acompanhamento do Contrato, composta por dois representantes do Hospital, dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, dois representantes da 10ª C.R.S e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, que terá como responsabilidade avaliar as Metas Quantitativas e Qualitativas.
- c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- f) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- g) Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- h) Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- i) Designar Comissão de acompanhamento e avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- j) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a Inexigibilidade, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação, e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) Cumprir durante a execução dos serviços ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos de correntes das infrações a que de causa;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- e) **Disponibilizar e fornecer qualquer documento quando solicitado pela comissão de Acompanhamento do Contrato;**
- f) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- g) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos válidos pelos gestores;
- h) Manter o serviço de urgência e emergência geral e especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- i) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- j) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

4

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- k) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- l) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para SUS nas respectivas especialidades;
- m) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecimento para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- n) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- o) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- p) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- q) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- r) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- s) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- t) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica;
- u) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- v) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Ficará a CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais;
- d) Declaração de idoneidade para licitar junto ao Município na hipótese de recusa injustificada de prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

62

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

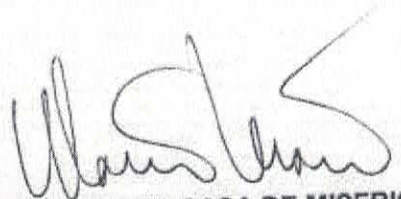
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

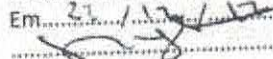
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em (04) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CNPJ nº 96.039.581/0001-44
WAINER VIANA MACHADO
CPF Nº 204.872.310-15
Diretor Administrativo

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em 27/12/17




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO

1ª PARTE - METAS QUALITATIVAS

A- Atenção à Saúde

1. a) Manter plantão médico presencial de urgência e emergência, garantindo à assistência aos usuários SUS 24 horas por dia, sete dias por semana, em consonância com a Resolução CIB/RS nº373/2013 – Porta de Entrada de Urgências.

Meta: Prestar assistência especializada de média e alta complexidade cobrindo toda demanda espontânea e referenciada de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santana do Livramento/RS.

1.b) Garantia de acesso aos Usuários SUS

Meta: Atender 100% da demanda espontânea e referenciada, dentro de sua complexidade e infraestrutura disponível garantindo atendimento a todos os usuários do SUS, conforme metas quantitativas pactuadas, em especial no pronto socorro da entidade, que também exerce a função de Pronto Atendimento Municipal.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com escala dos profissionais médicos que realizaram plantão presencial assinada pelos mesmos e pelo Responsável Técnico e Declaração da responsável pela ouvidoria da entidade, de que não houve negativa de acesso aos usuários que buscaram os serviços no hospital.

Pontuação: 05 Pontos

2. Criar a Comissão de Revisão de Óbitos Maternos e Neonatais.

Meta: Identificação e codificação correta das causas de óbitos para fins de dados epidemiológicos.

Prestação de Contas: Apresentação de relatório mensal com análise de óbitos ocorridos e cópia da ata da Comissão de Revisão de Óbitos.

Pontuação: 10 Pontos

3. a) Adoção do MANUAL TÉCNICO – GESTAÇÃO DE ALTO RISCO – 5ª EDIÇÃO, publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2010, em especial garantindo a realização do partograma para todas as gestantes. A regulação das gestantes de alto risco deve ser efetuada por equipe composta por médico assistente e assistente social e enfermeiro.

Meta: Relatório mensal, informando o nascimento de bebês de alto risco, além da comprovação da escala de profissionais médicos, obstetras e pediatras assinada pelos mesmos e responsável técnico, a fim de garantir a assistência qualificada e humanizada às gestantes de alto risco atendidas pelo Hospital.

3.b) Adoção do Protocolo assistencial preconizado pela Portaria SES/RS nº396/2008, publicada no D.O.E em 07/08/2008, que visa implantar um fluxo de assistência entre a rede primária e a rede terciária através da Casa da Gestante Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Metas: Aprimorar o fluxo atendimento às gestantes durante o pré-natal, assegurando, ao fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e o bem-estar da mulher e do recém-nascido.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com a relação de gestantes de alto risco reguladas e transferidas para outras unidades hospitalares, através da Central de Regulação de Leitos do Estado.

Pontuação: 10 Pontos

4. Redução da taxa de cesáreas no SUS.

Metas: Reduzir a taxa de cesárea para um índice abaixo de 45%.

Prestação de Contas: Relatório Mensal de partos SUS, com relação das gestantes que realizaram cesáreas durante o mês, e o seu comparativo com os partos vaginais. Ficarão disponíveis para verificação in loco os prontuários para análise por profissional devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser integrante da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Pontuação: 05 Pontos

5. Adoção do MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE NEONATAL – 1ª EDIÇÃO, publicando pelo Ministério de Saúde no ano de 2010.

Metas: Reduzir a taxa de mortalidade neonatal frente a efetivação de um parto de alto risco na unidade hospitalar, garantindo uma assistência qualificada aos bebês neonatos. A regulação dos recém-nascidos deve ser efetuada por profissional de saúde da entidade.

Prestação de Contas: Relatório Mensal, informando o nascimento de bebês de alto risco, bem como dados referentes às transferências e tentativas de transferência da gestante e dos recém-nascidos, inclusive as dificuldades encontradas com a Central de Regulação de Leitos do Estado, se houverem.

Pontuação: 10 Pontos

6. **Realização de Cirurgia Eletivas**, compatíveis com a demanda dos usuários SUS municipais em Santana do Livramento e dos municípios que integram a referência do Ambulatório Especializado SIAEA Endócrino, garantindo ainda o quantitativo das cirurgias eletivas dos Serviços integrados na Atenção Especializada - SIAEA - Traumatologia / Ortopedia e SIAE - Endocrinologia, além de cirurgias eletivas financiadas pelo FAEC sempre que houver pactuação.

Metas: Implantar um fluxo de informações entre a demanda de cirurgias eletivas realizadas, visando evitar transferências de usuários do SUS - SIH/SUS, com a respectiva forma de financiamento.

Prestação de Contas: Relatório Mensal das cirurgias realizadas identificando o médico assistente, o procedimento cirúrgico e a especialidade, juntamente com a cópia do boletim cirúrgico.

Pontuação: 10 Pontos

62

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

7. **Teste rápido de HIV e Sífilis**, para gestantes, e tratamento profilático (se reagentes) da gestante/puérpera e do recém-nascido, antes das respectivas altas hospitalares.

Meta: atingir 100% das gestantes para o HIV e 100% das parturientes para o VDRL.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com total de exames realizados de HIV/Sífilis e formulário com dados e assinatura da paciente

Pontuação: 10 Pontos

8. **Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde, em especial dos bebês, com diagnósticos de deficiência auditiva, física (estômia), mental, autismo ou deficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Gestora Local de Saúde e encaminhamento a Central de Reabilitação quando for o caso.**

Meta: Garantir os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde (olhinho, orelhinha e coraçãozinho) para todos os bebês nascidos vivos. Implementar nota de alta de recém-nascido, identificando as situações de risco isolados e associados, inclusive apgar ao nascer e aos 5 minutos; devendo constar na nota de alta a orientação correta sobre o prazo para o teste do pezinho, que deverá ser realizado entre o 3º e 5º dia de vida, ratificando a orientação verbalmente à mãe do recém-nascidos. Esta nota de alta deverá ser disponibilizada diariamente ao profissional de saúde designado pelo Gestor Local da Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com total de nascidos vivos, e total de testes da orelhinha, olhinho e coraçãozinho realizados.

Pontuação: 10 Pontos

9. **Preconizar visita de enfermeira responsável às gestantes/puérperas e recém-nascido**, orientando sobre a importância, dos 10 passos do aleitamento materno exclusivo. Esta enfermeira deverá ainda se responsabilizar pela efetivação da vacinação do recém-nascidos das primeiras doses de BCH e Hepatite B, acionando para tanto o Setor de Imunizações da SMS, antes da alta hospitalar.

Meta: Orientar a mãe sobre os primeiros passos para o desenvolvimento infantil integral e saudável do recém-nascido.

Prestação de Contas: Relatório Mensal onde consta as orientações preconizadas, que deverão ser informadas também na evolução da enfermagem no prontuário da gestante, bem como realização das doses de vacinas preconizadas e formulário com assinatura das pacientes, atestando o recebimento das orientações.

Pontuação: 05 Pontos

10. **Relatórios de Cadastro de Pacientes Hemofílicos atendidos no Hospital, com nome endereço, telefone para contato e anamnese e lucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa a SMS.**

Meta: Garantir o acompanhamento dos pacientes hemofílicos pela Rede Básica de Saúde.

Prestação de Contas: Relatório Mensal

Pontuação: 05 Pontos

Ly

k



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

B – Participação nas Políticas prioritárias do SUS

11. Implementar atividades humanizadoras conforme a Política Nacional de Humanização do SUS.

Meta:

- **Satisfação Hospitalar do Usuário SUS** – Relatório Semestral de divulgação da pesquisa de satisfação de usuário externo, realizada através da distribuição de formulário de pesquisa a aproximadamente 30% dos pacientes internados na Santa Casa.

- **Satisfação Urgência/Emergência do Usuário SUS** – Implantação de pesquisa de satisfação no Setor de Pronto Atendimento, com emissão de relatório semestral.

- **Grupo de Trabalho em Humanização -GTH** – Relatório Mensal de atividades exercidas pelo GTH, em relação a todos os trabalhadores da entidade, inclusive o corpo clínico.

Prestação de Contas: Enviar a cada semestre o relatório de satisfação do usuário.

Pontuação: 05 Pontos

C- Gestão Hospitalar

12. Relatório Mensal para feitor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

Prestação de Contas: Envio do Relatório.

Pontuação: 05 Pontos

13. Redução da Taxa de Infecções Hospitalares.

Meta: 0,5% a cada trimestre, partindo da taxa atual dos pacientes atendidos.

Prestação de Contas: Envio do Relatório e cópia da Ata da CCIH

Pontuação: 05 Pontos

D – Desenvolvimento Profissional / Ensino

14. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Funcionários,

Meta: Trabalhadores Qualificados

Prestação de Contas: Relatório dos Cursos e Treinamento Realizados com no mínimo de 10% dos funcionários, identificando tema, a data da realização, o número de trabalhadores participantes e a função dos mesmos, cópia do certificado e lista de presença.

Pontuação: 05 Pontos

Pontuação e Pactuação das Metas Qualitativas

**1. Avaliação mensal pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e
Avaliação trimestral pela Equipe do Comissão de Acompanhamento do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Contrato - CAC.
2. Pontuação: 100 %
> 80 = Corresponde ao pagamento de 100% do valor pré-fixado.
< 80 = somatório de pontos atendidos nas metas quantitativas transformados em percentual para o pagamento do valor pré-fixado.

2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS

Os serviços ora contratados tem por base a Série Histórica definida pela SES/RS, no período de Dezembro/2012 à Novembro/2013, com parâmetros no Contrato 352/2014. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPM.

I- O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tendo estaduais como federais e municipais.

II- A distribuição de leitos conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação compreende as seguintes áreas:

ESPECIALIDADE		LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
CIRÚRGICO	ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	05	05
	CIRURGIA GERAL	11	09
	NEFROLOGIA /UROLOGIA	01	01
	BUCO MAXILO FACIAL	01	01
	CLÍNICA GERAL	36	28
CLÍNICO	SAÚDE MENTAL	10	10
	UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	0	0
COMPLEMENTAR	UTI ADULTO - TIPO I	0	0
	UTI ADULTO - TIPO II	10	10
	OBSTETRICA CLINICA	10	07
OBSTÉTRICO	OBSTETRICA CIRÚRGICA	07	06
	PEDIATRIA CLÍNICA	19	14
PEDIÁTRICO	CRÔNICOS	13	13
	PSIQUIATRIA	04	04
OUTRAS ESPECIALIDADES			
TOTAL		127	108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

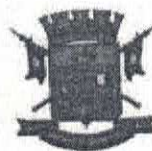
III- O atendimento ambulatorial e hospitalar que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações realizadas:

ÁREA HOSPITALAR

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		MÊS		ANO	
Cód.	Forma de Organização	Físico	Valor R\$	Físico	Valor R\$
03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	7	R\$ 5.744,27	84	R\$ 68.931,24
03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	300	R\$ 246.183,00	3.600	R\$ 2.954.196,00
04	Internação Procedimentos Cirúrgicos Média Complexidade	117	R\$ 88.416,90	1.404	R\$ 1.061.002,80
04	Internação Procedimentos Cirúrgicos do Sistema Osteomuscular Média Complexidade	30	R\$ 22.671,00	360	R\$ 272.052,00
03	Internação Tratamento Transtorno mental e comportamental	27	R\$ 18.983,97	324	R\$ 227.807,64
SUBTOTAL INTERNAÇÃO			R\$ 381.999,14	5772	R\$ 4.583.989,68

ÁREA AMBULATORIAL

		MÊS		ANO	
Cod	Procedimento	Físico/ Mes	Valor / Mes	Físico	Valor financeiro
0201	Coleta de Material	6	R\$ 108,24	72	R\$ 1.298,88
0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	1500	R\$ 5.190,00	18.000	R\$ 62.280,00
0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	10	R\$ 500,00	120	R\$ 6.000
0204	Diagnóstico por radiologia	1200	R\$ 10.020,00	14.400	R\$ 120.240,00
0205	Diagnóstico por ultra-sonografia	30	R\$ 814,50	360	R\$ 9.774,00
0206	Diagnóstico por tomografia	50	R\$ 5.338,50	600	R\$ 64.062,00
0207	Diagnóstico por Ressonância	30	R\$ 8.062,50	360	R\$ 96.750,00
0211	Métodos diagnósticos em especialidades	200	R\$ 1.150,00	2400	R\$ 13.800,00
0212	Diagnósticos e Procedimentos especiais em hemoterapia	123	R\$ 2.095,92	1.476	R\$ 25.151,04
0303	Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	20	R\$ 545,40	240	R\$ 5.544,80
0309	Terapias especializadas	3	R\$ 17,07	36	R\$ 204,84
0401	Pequenas cirurgias	350	R\$ 10.685,50	4200	R\$ 128.226,00
0301	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	4.287	R\$ 27.008,10	51.444	R\$ 324.097,20
0301	Consulta Médica em Atenção Especializada	3.072	R\$ 30.720,00	36.864	R\$ 368.640,00
0301	Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em Atenção Especializada	4.640	R\$ 57.860,80	55.680	R\$ 694.329,60
0301	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	721	R\$ 7.981,00	8.652	R\$ 95.172,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

0301	Atendimento ortopédico com Imobilização Provisória	60	R\$ 780,00	720	R\$ 9.360,00
0301	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	2.165	R\$ 1.363,95	25.980	R\$ 16.367,40
	Sangria Terapêutica	1	R\$ 4,69	12	R\$ 56,28
03060200041					
030602012	Transfusão de sangue/ componentes irradiados	1	R\$ 17,04	12	R\$ 204,48
040401012	Exérese de tumor de vias aéreas, face e pescoço	1	R\$ 36,97	12	R\$ 443,64
040401031	Retirada de corpo estranho de ouvido/ faringe/ laringe	1	R\$ 26,42	12	R\$ 317,04
040401034	Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	1	R\$ 17,00	12	R\$ 204,00
0406020094	Dissecção de veia/arteria	1	R\$ 6,19	12	R\$ 74,28
040602013	Excisão e sutura de hemangioma	1	R\$ 29,86	12	R\$ 358,32
040602014	Excisão e sutura de linfangioma nevus	6	R\$ 134,30	72	R\$ 1.611,36
040801013	Redução incremento de luxação ou fratura escapulo-umeral	4	R\$ 164,40	48	R\$ 1.972,80
040802017	Redução incruenta de fratura fisaria no punho	5	R\$ 193,70	60	R\$ 2.324,40
0408020210	Redução incruenta de fratura/luxação de tornozelo	1	R\$ 35,20	12	R\$ 422,40
040805024	Redução incruenta de fratura dos ossos do tarso	1	R\$ 35,20	12	R\$ 422,40
0408050250	Redução incruenta de fratura ou lesão fissária do joelho	1	R\$ 44,69	12	R\$ 536,28
040806021	Ressecção de cisto sinovial	1	R\$ 28,42	12	R\$ 341,04
040901009	Cistostomia	1	R\$ 32,68	12	R\$ 392,16
040906009	Exérese de polipo de útero	1	R\$ 22,62	12	R\$ 271,44
040907012	Drenagem de glândula de Bartholin Skene	2	R\$ 25,94	24	R\$ 311,28
041001001	Drenagem de abscesso de mama	1	R\$ 20,74	12	R\$ 248,88
041504004	Debridamento de úlcera/necrose	1	R\$ 29,86	12	R\$ 358,32
041701005	Anestesia Regional	15	R\$ 334,05	180	R\$ 4.008,60
021102003	Eletrocardiograma	200	R\$ 1.030,00	2400	R\$ 12.360,00
0401010023	Curativos de Grau II	60	R\$ 1.944,00	720	R\$ 23.328,00
SUBTOTAL AMBULATORIAL		18774	174.405,45	225288	2.092.865,16

IV- Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais, estaduais e municipais de cofinanciamento a hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em portarias, resoluções e leis específicas e estão informados no quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO	NÚMERO PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
Federal	Incentivo de Adesão à contratualização – IAC	12	R\$ 115.016,52	R\$ 1.380.198,24
Federal	Incentivo de Integração ao SUS – Integrasus, Portaria MS/GM 3.034/2007	12	R\$ 10.397,62	R\$ 124.771,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Federal	Incentivo Leitos Saúde Mental – SHR/CRAC, É Possível Vencer, Portaria MS/GM 1.629/2015	12	R\$ 44.341,10	R\$ 532.093,20
Estadual	Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA (endocrinologia cirúrgico e traumato/ortopedia)	12	R\$ 101.480,00	R\$ 1.217.760,00
Estadual	Casa da Gestante – Gestante de Alto Risco	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Estadual	Porta de Entrada / SAMU – CIB/RS 373/13	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Estadual	Leito Saúde Mental (04 leitos)	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Estadual	Complementação de diárias de UTI – Tipo II - Adulto	12	R\$ 158.640,00	R\$ 1.903.680,00
Municipal	Incentivo de Cofinanciamento para Contratualização da Assistência Hospitalar - ICCAH	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL DE INCENTIVOS			653.875,24	7.846.502,88

SINTESE DE VALORES

FINANCIAMENTO MAC		
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MENSAL	ANUAL
AMBULATORIAL	174.405,45	2.092.865,16
HOSPITALAR	381.999,14	4.583.989,68
SUBTOTAL	556.404,59	6.676.854,84

INCENTIVOS		
CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
FEDERAL	169.755,24	2.037.062,88
ESTADUAL	384.120,00	4.609.440,00
MUNICIPAL	100.000,00	1.200.000,00
SUBTOTAL	653.875,24	7.846.502,88

TOTAL GERAL MAC, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E INCENTIVOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	R\$ 1.210.279,83/MÊS	R\$ 14.523.357,96/ANO
---	-----------------------------	------------------------------

1. Avaliação mensal pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e trimestral pela Comissão de Acompanhamento de Contratos.
2. Pontuação: 100%
3. 60% do valor Pré-fixado, será repassado mensalmente ao hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas.
 - I) Cumprimento de 80% à 105% pontos, corresponde a 100%.
 - II) Cumprimento de 70% à 79% pontos, corresponde a 80%.

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- Decreto Municipal nº7.383 de 21 de Julho de 2015 onde o Sr. Prefeito Municipal Glauber Gularte Lima declara **Estado de Calamidade Publica no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município de Santana do Livramento/RS, Requisita Equipamentos, Bens, Serviços, Servidores, Corpo Clínico, Móveis, Utensílios, Ativos, Contratos, Convênios, Contas, Títulos e Demais Consectários Pertencentes ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ 96.039.581/0001-44 e nomeia a Comissão Gestora

- **Parecer da Comissão Técnica**

- Justificativa do Gestor Municipal.



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

GOVCONTA CAIXA

505600037

0505/006/00000100-1

SANT DO LIVRAMENTO PRF MUNI

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 04/07/2022 12:16:00

Limite do Cheque Especial	0,00
APLICACAO C/RESG.AUTOM	684.546,48C
SALDOS BLOQUEADOS	5.405,41C
SALDO DISPONIVEL	684.546,47C
SALDO PROPRIO DISPONIVEL	684.546,47C

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição	Valor
Não há informações	

:: Informações de Cheque Especial

Descrição	Valor
Não há informações	

:: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FIC PRATICO CP	684.546,48C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10670 - Não há lançamentos do dia.				

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
10690 - Não há lançamentos futuros.		

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
10680 - Não há aplicações/resgate programados.			